

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SESC-AR/DF – 2024 – CPS – xxx

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, EXCLUSIVO PARA VAGAS TEMPORÁRIAS, visando atender às necessidades do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do Pregão Eletrônico n.º XX/2024, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação do serviço:

			PROJEÇÃ	O DE CUST	OS				
CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIOS BRUTO TOTAL (A)	ENCARGOS (B)	BENEFÍCIOS (C)	TAXA ESTIMAD A(D) %	TAXA ESTIMADA (D1) R\$	TRIBUTOS PIS, COFINS, ISS E OUTROS (E) %	TRIBUTOS PIS, COFINS, ISS E OUTROS (E1) R\$	TOTAL
ANALISTA DE CUTURA	1	R\$ 5.944,32	R\$ 3.685,48	R\$ 1.100,00					
ANALISTA DE SAUDE	3	R\$ 20.691,54	R\$ 12.828,75	R\$ 3.300,00					
Analista de suporte a Gestao	3	R\$ 21.723,69	R\$ 13.468,69	R\$ 3.300,00					
ANALISTA DE TECNOLOGIA	2	R\$ 20.306,68	R\$ 12.590,14	R\$ 2.200,00					
ASSISTENTE DE OPERACOES	14	R\$ 34.788,18	R\$ 21.568,67	R\$ 15.400,00					
ASSISTENTE DE OPERACOES	113	R\$ 296.882,64	R\$ 184.067,24	R\$ 124.300,00					
ASSISTENTE DE SUPORTE A GESTAO	3	R\$ 9.416,04	R\$ 5.837,94	R\$ 3.300,00					
ASSISTENTE DE SUPORTE A GESTAO- ATENDIMENTO	70	R\$ 206.682,70	R\$ 128.143,27	R\$ 77.000,00					
ASSISTENTE DE TECNOLOGIA	2	R\$ 8.209,12	R\$ 5.089,65	R\$ 2.200,00					
AUXILIAR DE OPERACOES	57	R\$ 133.452,96	R\$ 82.740,84	R\$ 62.700,00			+		
CIRURGIAO-DENTISTA	3	R\$ 23.895,75	R\$ 14.815,37	R\$ 3.300,00					
EDUCADOR FISICO	4	R\$ 25.340,00	R\$ 15.710,80	R\$ 4.400,00					
INSTRUTOR DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL	1	R\$ 5.159,70	R\$ 3.199,01	R\$ 1.100,00					
MÉDICO	3	R\$ 34.461,15	R\$ 21.365,91	R\$ 3.300,00					
MÉDICO DO TRABALHO	1	R\$ 12.060,46	R\$ 7.477,49	R\$ 1.100,00		 			
PROFESSOR	30	R\$ 196.989,00	R\$ 122.133,18	R\$ 33.000,00					
TEC. EM SEGURANCA DO TRABALHO	1	R\$ 3.877,04	R\$ 2.403,76	R\$ 1.100,00					
TECNICO DE OPERACOES	11	R\$ 37.275,04	R\$ 23.110,52	R\$ 12.100,00					
TECNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO	2	R\$ 7.754,08	R\$ 4.807,53	R\$ 2.200,00					
TECNICO EM RADIOLOGIA	1	R\$ 3.719,29	R\$ 2.305,96	R\$ 1.100,00					
TECNICO EM SAUDE	15	R\$ 43.909,35	R\$ 27.223,80	R\$ 16.500,00					
VALOR TOTAL	340	R\$ 1.152.538,73	R\$ 714.574,01	R\$ 374.000,00					

⁽B) Encargos sociais e trabalhistas (62%) (INSS patronal - 20%, FGTS - 8%, provisão de férias e 13° - e reserva técnica - 1%)

Parágrafo primeiro. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

⁽C) Beneficios estimados (Vale Refeição e Vale Transporte previsto no ACT do Sesc/AR-DF e Vale Transporte de acordo com deslocamento residência x trabalho

⁽D) Taxa administrativa do serviço de recrutamento, seleção e administração de mão de obra temporária (E) Tributos e Impostos

Parágrafo segundo. A quantidade prevista nesta Cláusula é estimada e, portanto, a solicitação dar-se-á de acordo com a necessidade do CONTRATANTE e mediante pedido.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do objeto terá início imediato a partir da assinatura do contrato, sendo que a prestação do serviço será realizada de acordo com a necessidade e demanda do CONTRATANTE, mediante envio formal da Ordem de Compra ou outro documento ao e-mail informado pela CONTRATADA na sua Proposta Financeira.

- a) A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da Ordem de Compra no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do envio da mensagem, sendo presumido, para todos os fins, o recebimento do pedido se não for confirmado no prazo assinalado.
- **b)** É de responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados atualizados durante a execução contratual, inclusive de endereço eletrônico informado na proposta financeira originária.
- c) No caso de alteração de qualquer dado cadastral, a CONTRATADA deverá solicitála expressamente e por escrito ao Fiscal do Contrato

Parágrafo primeiro. A prestação de serviços de mão de obra temporária será contratada mediante demanda do SESC/AR-DF, ou seja, de acordo com as ocorrências derivadas das ausências de funcionários efetivos.

Parágrafo segundo. O momento e quantidade de colaboradores depende da necessidade do SESC/AR-DF, não podendo ser exigido da Contratante que exista empregado temporário efetivado bem como quantidade mínima de profissionais durante a vigência do contrato.

Parágrafo terceiro. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA são:

- a) Recrutamento, seleção e administração/contratação de profissionais observando as descrições dos cargos, atribuições e os requisitos de grau de instrução, exigências legais, experiências, conhecimentos, habilidades e atitudes de acordo com as demandas e necessidades do SESC/AR-DF, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir da solicitação formal.
- b) Em relação aos empregados faltosos por quaisquer motivos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados, com crachá e horário exigido, a contratada deverá substituí-los dentro do prazo de 04 (quatro) horas.
- c) Os empregados temporários solicitados pelo Contratante deverão prestar serviços exclusivamente na função para a qual foram designados pela Contratada, de acordo com os descritivos funcionais constantes nos Anexos deste Termo de Referência.
- d) Pagamento mensal de salário e benefícios ao empregado temporário.
- e) Recolhimento dos encargos sociais relativos à folha de pagamento do empregado temporário.
- f) Compra e fornecimento de vale-transporte ao empregado temporário.
- g) Custos com rescisão de contrato do empregado temporário.

h) Providenciar registro de ponto para que o empregado temporário possa registrar seus horários de trabalho mensalmente.

Parágrafo oitavo. O empregado da CONTRATADA será alocado na Sede Administrativa ou Unidades de Prestação de Serviços do SESC/AR-DF onde houver a demanda de prestação de serviço de mão de obra temporária.

Parágrafo nono. Os horários de trabalho do empregado temporário deverão ser registrados em cartão ponto preferencialmente eletrônico.

Parágrafo décimo. A jornada de trabalho será definida pelo SESC/AR-DF e de acordo com o Anexo I, respeitados os limites legais da CLT, que fixará os horários de início e término do expediente, bem como os intervalos de refeição.

Parágrafo décimo primeiro. O pagamento aos temporários alocados no SESC/AR-DF será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.

Parágrafo décimo segundo. No valor a ser pago à CONTRATADA estão incluídas todas as despesas com mão de obra e uniformes, crachá, transportes, alimentação, EPIs, seguros, taxas, impostos, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e encargos sociais e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

Parágrafo décimo terceiro. O contratante não se vinculará às disposições contidas em ACT, CCT ou DCT que tratem do pagamento de participação dos empregados nos lucros ou resultados da contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos empregados contratados pela empresa de trabalho temporário, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei.

Parágrafo décimo quarto. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, nos termos do art. 10 da Lei n.º 6.019/1974, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação direta.

Parágrafo décimo quinto. Exigência de garantia de execução contratual pela contratada que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza previdenciária, social e trabalhista, inclusive FGTS, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 (noventa) dias após o seu encerramento.

Parágrafo décimo sexto. Sistemática de pagamento que prevê que os valores referentes a férias, 13° salário, ausências legais, substituições temporárias e verbas rescisórias dos empregados serão efetuados pelo contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador após apresentação planilha de custos apresentada.

Parágrafo décimo sétimo. A descrição pormenorizada da prestação de serviço em epígrafe encontra-se disposta no Termo Referência, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO

O empregado da CONTRATADA será alocado na Sede Administrativa ou Unidades de Prestação de Serviços do SESC/AR-DF onde houver a demanda de prestação de serviço de mão de obra temporária.

Parágrafo primeiro. Os serviços poderão ser demandados à CONTRATADA para execuções em qualquer unidade, devidamente indicada em cada Ordem de Compra.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

O pessoal destinado à prestação dos serviços não terá vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo contratado, subordinado e remunerado única e exclusivamente pela CONTRATADA, que será responsável por encargos sociais e trabalhistas, 13º salário, férias, vales transportes, auxílio alimentação, seguros de acidentes de trabalho, impostos, taxas, contribuição previdenciária, verbas rescisórias e outros previstos em lei ou em normas coletivas de trabalho.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA assumirá plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha sofrer seu pessoal.

Parágrafo segundo. Os profissionais designados para prestação do serviço contratado devem cumprir os requisitos constantes nos documentos vinculantes que fazem parte deste processo de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e insumos nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá fornecer também aos profissionais todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a. prestar o serviço objeto deste Contrato, nos termos determinados neste instrumento, no Edital do Pregão Eletrônico n.º xxxxxxxxxx, seus Anexos e adendos, partes integrantes deste Instrumento
- b. cumprir fielmente a sua parte neste Contrato, com observância dos preceitos e diretrizes determinados no Edital do Pregão Eletrônico n.º xxxxxxxxxx, seus Anexos e adendos, partes integrantes deste Instrumento;
- c. a CONTRATADA deverá manter um escritório no Distrito Federal ou cidades do entorno ou preposto para receber e solucionar demandas do CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade do cumprimento dos prazos estabelecidos e a rotatividade implícitas à natureza da prestação dos serviços.
- d. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e. ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

- f. ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado:
- g. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no Edital do Pregão Eletrônico n.º xxxxxxxxxx, seus Anexos e adendos;
- r que seus prestadores de serviços, envolvidos nos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, executando o objeto desta contratação;
- manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados ou dispensa de prestadores de serviços;
- j. indicar o(s) responsável(eis) técnico(s) para o serviço, o(s) qual(is) responderá(ão) pela CONTRATADA por qualquer assunto referente ao contrato;
- j. estar ciente de que, em caso de inobservância das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderá ensejar penalidades e até resolução contratual;
- k. responder por quaisquer ônus, despesas, salários, Previdência Social, FGTS, tributos em geral e seguros que incidam na prestação de serviços objeto deste Contrato;
- I. manter os preços da prestação do serviço durante o primeiro ano de vigência deste Contrato, conforme sua Proposta Financeira.
- m. não subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou parcialmente; e
- n. cumprir todas as determinações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º xxxxxxxxx, seus Anexos e adendos, caso haja, e as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, não respondendo o CONTRATANTE perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes dos serviços objeto deste Pregão ou por ocasião deles.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. cumprir fielmente a sua parte neste Contrato;
- b. demandar a prestação do serviço por meio de documento próprio, via *e-mail*, onde constarão o serviço e os quantitativos a serem entregues pela CONTRATADA;
- c. facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA ao local da prestação do serviço e designar funcionário (titular e substituto) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- d. fornecer à CONTRATADA as recomendações e/ou instruções a serem seguidas durante a prestação dos serviços;
- e. notificar expressamente, sobre quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, a CONTRATADA, a qual terá prazo de 03 (três) dias para saná-las em sua totalidade;

- f. supervisionar, quando julgar necessário, os serviços executados ou em execução; e
- g. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à empresa contratada o valor resultante da precificação de cada empregado efetivamente contratado.

Parágrafo primeiro. O faturamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e a nota fiscal deverá estar obrigatoriamente acompanhada da folha de pagamento correspondente a essa nota fiscal, juntamente com, os documentos listados no Termo de Referência, compatíveis com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

Parágrafo segundo. A importância a ser paga à CONTRATADA, será depositada em conta bancária de sua titularidade no Banco xxxxxxxx, Agência n.º xxxxxxx, Conta Corrente n.º xxxxxxxxxx.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá comprovar para o CONTRATANTE:

I)Mensalmente:

- a) Nota fiscal de prestação de serviço.;
- b) Folha de pagamento do mês correspondente à nota fiscal enviada para pagamento;
 - c) Folha de pagamento do mês anterior;
- d) Cópia do contracheque assinado pelo colaborador com comprovante de pagamento ou comprovante de depósito bancário em conta salário, em nome do empregado;
 - e) Cópia do registro de ponto;
 - f) Cópia do comprovante de pagamento do vale transporte;
- g) Cópia do comprovante do pagamento auxílio alimentação/refeição referente ao período (dia/mês/ano a dia/mês/ano);
 - h) Extrato da conta do Fundo de Garantia FGTS;
 - i) Guia de recolhimento do FGTS e comprovante de pagamento;
 - j) DARF Previdenciário de recolhimento do INSS e comprovante de pagamento;
- k) GFIP/SEFIP (Relação de empregados RE, relação tomadores, protocolo de envio de arquivo e comprovante de declaração à previdência);
 - I) CRF Certidão de Regularidade do FGTS;
- m)Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União do Ministério da Fazenda (INSS); e

n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

II) Demais envios:

- a) Cópia do contrato de trabalho assinado e ficha de registro sempre que houver nova contratação;
- b) Tela do e-Social do evento de admissão e ficha da admissão contendo os dados pessoais, telefone pessoal, e-mail sempre que houver nova contratação;
- c) Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF, Título Eleitor, CNH, Certidão de Nascimento ou Casamento) sempre que houver nova contratação;
- d) Exame médico admissional/demissional sempre que houver nova contratação ou demissão;
- e) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e comprovante bancário de pagamento;
- f) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS GRRF e comprovante bancário de pagamento;
 - g) Chave de Identificação FGTS; e
 - h) Último contracheque quando da Rescisão;

Parágrafo quarto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo quinto. O CONTRATANTE verificará se a nota fiscal/fatura apresentada pela empresa contratada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) data de emissão;
- b) dados da contratada, do contratante e do contrato de prestação de serviço firmado;
 - c) descrição dos serviços;
 - d) período de execução dos serviços;
 - e) valor dos serviços executados;
- f) valores das contribuições e dos tributos devidos e eventuais destaques relacionados aos seus recolhimentos.

Parágrafo sexto. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, seguindo cronograma de pagamentos da instituição, após a devida conferência e atesto do fiscal do contrato.

Parágrafo sétimo. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sendo então o prazo para pagamento

contado a partir da comprovação da regularização, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo. Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo nono. Caso se constate que a contratada não cumpriu as disposições estabelecidas neste instrumento, parte integrante deste instrumento, durante a execução dos serviços, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo décimo. Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se reserva o direito de apurar a fatura correspondente até que a CONTRATADA comprove a sua exatidão.

Parágrafo décimo primeiro. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da Legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica/digital, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até 10 anos, conforme o Regulamento de Licitações Contratos do Sesc, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

Parágrafo único. O presente Contrato poderá ser prorrogado, além do prazoestipulado no *caput* desta Cláusula, até os prazos estabelecidos nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução Sesc. nº 1.570/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Nona, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, o serviço prestado deverá ser cobrado em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

a) por inadimplência de qualquer das partes;

- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

Em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e desde que haja o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da proposta, a CONTRATADA poderá solicitar a repactuação do Contrato, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, apuradas a partir de Convenção Coletiva de Trabalho ou outra norma coletiva aplicável, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

Parágrafo primeiro. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos o acordo, convenção ou dissídio coletivo.

Parágrafo segundo. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir do advento da Convenção Coletiva da categoria a que a proposta se referir.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo quarto. Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo quinto. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DOS CUSTOS DOS UNIFORMES,</u> <u>MATERIAIS, INSUMOS E UTENSÍLIOS</u>

O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano desde a assinatura do contrato, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto.

Parágrafo primeiro. Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto n.º 1.054/94 e Lei n.º 10.192/01):

 $R = V \times I - Io$

lo

Sendo:

V = Valor contratual da locação;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

lo = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

Parágrafo segundo. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo terceiro. Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

Parágrafo quarto. É vedada a inclusão, por ocasião de reajuste, de itens de insumos e materiais não previstos na proposta financeira inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva.

Parágrafo quinto. A decisão sobre o pedido de reajuste deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo sexto. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Parágrafo sétimo. O prazo referido no parágrafo quinto ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo oitavo. Os reajustes que a CONTRATADA não fizer *jus* e não forem solicitados durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

Parágrafo nono. Os novos valores contratuais decorrentes de reajustes terão as suas vigências iniciadas, após o intervalo mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste.

Parágrafo décimo. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão, exclusivamente, para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença por acaso existente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO

A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, o Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro de Vida e Acidente de Trabalho para seus empregados, seus subcontratados e prestadores de serviços, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela Seguradora, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

Parágrafo primeiro. O pagamento somente será liberado após a comprovação, pela CONTRATADA, de efetivação dos seguros objetos desta Cláusula.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do

Contrato, apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, de Vida e Acidente de Trabalho para seus empregados, seus subcontratados e prestadores de serviços, com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa.

Parágrafo terceiro. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no parágrafo segundo, seguro coletivo de vida e acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7°, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n.º 8.212, de 24/07/1991 e n.º 8.213, de 24/07/1991.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I) por atraso injustificado:

- a. advertência escrita;
- b. multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor do CONTRATO, limitado esse percentual a 10% (dez por cento); e
- c. multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, limitado a 15% incidente sobre o valor do CONTRATO, sem prejuízo da rescisão deste a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II) por inexecução parcial ou total:

- a. advertência escrita;
- b. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO; e
- c. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 5 (cinco) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira apresentada no certame, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

Parágrafo primeiro. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo terceiro. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do serviço que deixou de ser prestado.

Parágrafo quarto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, da Resolução Sesc n.º 1.570/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.
- d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc-AR/DF, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao

CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados:
- b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) chefe do(a) Coordenação Gestão de Pessoas, em função do objeto estar vinculado àquela Coordenação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO

Será exigida da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura, prestação de garantia em favor do CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos do Art. 34, da Resolução Sesc nº. 1.570/2023, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária; ou
- c) seguro garantia.

Parágrafo primeiro. A garantia mencionada nesta Cláusula deverá ser renovada a cada prorrogação do Contrato, se houver, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

Parágrafo segundo. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não admitidas pela CONTRATADA.
- d) serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela CONTRATADA;
 - e) multas aplicadas por órgãos públicos;
 - f) débitos porventura existentes para com o INSS e FGTS; e
 - g) danos contra terceiros não cobertos pelo seguro específico.

Parágrafo terceiro. A garantia do contrato terá vigência durante todo o prazo de execução da obra ou serviços, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após término da vigência contratual.

Parágrafo quarto. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contada da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após formalizada sua solicitação.

Parágrafo sexto. Ao término da vigência do Contrato, a garantia e o montante retido somente serão liberados ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas, se for o caso, decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não

ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e o montante retido serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. A garantia em favor do CONTRATANTE deverá ser prestada no prazo estipulado no caput desta cláusula, sob pena de aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, podendo o CONTRATANTE promover a rescisão do contrato, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, que formaliza as alterações contratuais por acordo entre as partes, nos termos do art. 37 da Resolução Sesc n.º 1.570/2023.

Parágrafo primeiro. O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato.
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato.
 - c) Alterações na razão ou na denominação social do Contratado.
 - d) Alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
 - e) Prorrogações de vigência previstas no Contrato.
 - f) Adequações derivadas de erro material.

Parágrafo terceiro. Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviadas ao CONTRATADO para conhecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro. Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar outras empresas para realizar o objeto deste Contrato.

Parágrafo segundo. Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

Parágrafo terceiro. Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem

ser realizados por apostilamento, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc nº 1.570/2023

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente Instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

Nome da autoridade competente
Cargo da autoridade competente do Sesc-AR/DF.
CONTRATANTE

Nome do representante Razão social do contratado

CONTRATADA